

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

(Do Sr. VANDER LOUBET)

Sugere a criação do Programa Nacional de Integração Família e Escola (Pnife).

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

Encaminhamos sugestão de criação de programa nacional com o intuito de promover a integração entre família e escolas de educação básica, por meio de incentivos da União aos entes subnacionais no sentido de que sejam fomentadas ações junto a professores, demais profissionais da educação, estudantes e familiares ou responsáveis pelos alunos, em especial no âmbito dos conselhos escolares.

Sabe-se que o apoio da família ou dos responsáveis pelos estudantes da educação básica é um dos fatores essenciais que contribuem para evitar a evasão e o abandono escolar, bem como proporcionam melhores condições em favor do melhor rendimento escolar e para enfrentamento de desafios variados por parte do aluno.

A Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. De acordo com essa norma legal, foi inserido inciso VIII no art. 10 (incumbências dos Estados na organização da educação nacional) da LDB, com a seguinte redação: "instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares". De forma similar, foi inserido inciso VII no art. 11 (incumbências dos Municípios): "instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares". A responsabilidade congênere dos estabelecimentos do



ensino (art. 12) foi inserida por meio do inciso XII: “instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares”.

Por sua vez, o art. 14 da LDB dispõe o seguinte em seu *caput*: “Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: [...]”. A Lei nº 14.644/2023 alterou o inciso II do art. 14 da LDB para: “II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes” seguido de dois parágrafos, do qual enfatizamos o “§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; III – estudantes; IV – pais ou responsáveis; V – membros da comunidade local”.

Como se pode observar, já existe a previsão em lei acerca dos Conselhos Escolares (e seus Fóruns). No entanto, para que essa previsão legal seja, de fato, efetivada e os conselhos escolares tornem-se um elo institucional central na interação entre familiares e responsáveis dos alunos e escola, é necessário oferecer apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para que essa relevante disposição legal seja concretizada da melhor forma.

É por essa razão que sugerimos a criação do Programa Nacional de Integração Família e Escola (Pnife), com o objetivo de que a União ofereça apoio técnico e financeiro para os sistemas de ensino implementarem da forma mais eficiente e com qualidade os conselhos escolares (e seus respectivos fóruns). A plena integração entre escola e responsáveis pelos estudantes é fulcral para o bom desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, fazendo da comunidade escolar, no seu conjunto, um fator decisivo para a melhora da qualidade da educação de nosso País.

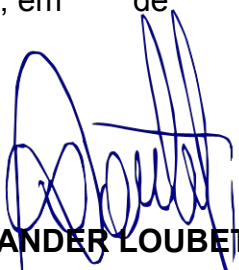
Da mesma forma que essa integração é desejável, o referido programa teria o condão de proporcionar elementos para que os conselhos escolares sejam, também, um *locus* de formação das próprias famílias, com



campanhas, escutas de suas demandas, partilha de conhecimentos locais e fortalecimento de laços comunitários. Em suma, esta é uma forma de pensar a máxima realização do potencial que os conselhos escolares têm para a educação nacional.

Diante do exposto, solicitamos que o Ministério organize e implemente Programa Nacional de Integração Família e Escola (Pnife), por meio das medidas administrativas pertinentes e cabíveis.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

  
**VANDER LOUBET**  
Deputado Federal  
PT/MS



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2025**

(Do Sr. VANDER LOUBET)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à organização e implementação de Programa Nacional de Integração Família e Escola (Pnife).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a organização e a implementação de Programa Nacional de Integração Família e Escola (Pnife).

Sala das Sessões, em           de           de 2025.

**VANDER LOUBET**  
Deputado Federal  
PT/MS

